

19-9-78



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE LEI N.º 3.225

Assunto: nova redação ao art. 2º e seus parágrafos da Lei nº

2.093, de 25-3-1975 (Comissão Municipal de Trânsito).

RETIRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ARQUIVE-SE

Albino
DIRETOR

Em 20 de setembro de 1978

Clas.

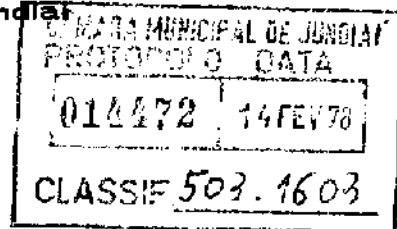
Proc. N.º 14.472

503.1603

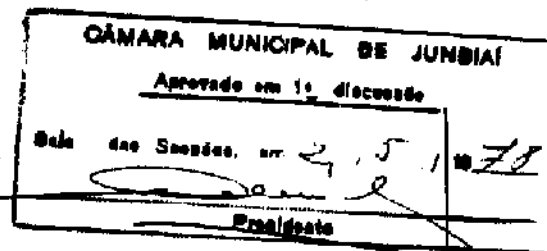
MS
19



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo



PROJETO DE LEI Nº 3.225



Art. 1º - O artigo 2º da lei nº 2093, de 25 de março de 1975, e seus parágrafos passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Presidente e os membros da Comissão Municipal de Trânsito, serão designados pelo sr. Prefeito Municipal, que fixará a quantidade de componentes.

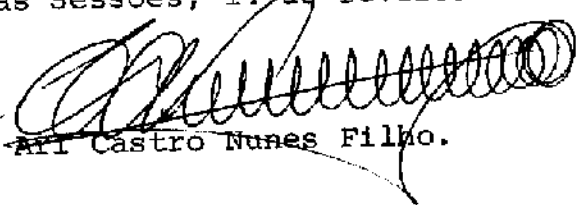
"§ 1º - A escolha dos membros da Comissão deverá recair, preferencialmente, em funcionários públicos do Município de Secretarias cuja competência tenha qualquer referência com a matéria.

"§ 2º - Farão parte da Comissão Municipal de Trânsito dois Vereadores, que serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

"§ 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão Municipal de Trânsito são considerados relevantes, não sendo, todavia, remunerados, ressalvando o caso do Presidente, que fará jus à gratificação criada pela Lei nº 1830, de 19 de agosto de 1971."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1978.


Ari Castro Nunes Filho.

/y



(PROJETO DE LEI Nº 3 225)

Autor:- ARI CASTRO NUNES FILHO:-

J U S T I F I C A T I V A

A composição da Comutran precisa ser alterada, para permitir uma escolha de membros que possam, com conhecimentos - específicos, oferecer um trabalho dirigido as reais finalidades dessa Comissão. Portanto, sentindo essa problemática que apresentamos à consideração do Plenário, esta proposição que, obviamente, será aperfeiçoada com o contributo dos nobres pares.

* * * * *

Jornal, da Cidade, 27/03/75



Prefeitura do Município de Jundiaí

Atos Oficiais

LEI N.º 2093, DE 25 DE MARÇO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 12/03/75, PROMULGA a seguinte lei,

Artigo 1.º — A Comissão Municipal de Trânsito, criada pela Lei Municipal n.º 213, de 06 de outubro de 1952, passa a ter sua organização e suas atribuições reguladas pela presente lei.

Artigo 2.º — O Presidente, e os membros da Comissão Municipal de Trânsito, serão designados, em portaria, pelo sr. Prefeito Municipal, que, através de Decreto, deverá fixar a quantidade de componentes.

§ 1.º — Deverão estar representadas nesta comissão as classes e organismos diretamente interessados na matéria.

§ 2.º — Fará parte da Comissão Municipal de Trânsito um Vereador que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

§ 3.º — Os serviços prestados pelos membros da Comissão Municipal de Trânsito são considerados relevantes, não sendo todavia remunerados, ressalvado o caso do Presidente que fará jus à gratificação criada pela Lei n.º 1.830, de 19 de agosto de 1971.

Artigo 3.º — Cabe à Comissão Municipal de Trânsito estudar os problemas pertinentes ao trânsito, no campo da competência do Município, propondo ao Prefeito as medidas que visam solucioná-las, objetivando a segurança, conforto, higiene, sossego, bem estar da população, atendendo às necessidades locais e ao interesse público, principalmente no sentido de:

I regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano;

a) — determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b) — fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

c) — conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos e de táxis e fixar as respectivas tarifas;

d) — fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

e) — disciplinar os serviços de cargas e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

II — sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização.

Artigo 4.º — A Comissão Municipal de Trânsito, designada nos termos desta lei, deverá, dentro de 90 (noventa) dias, organizar o seu regimento interno.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

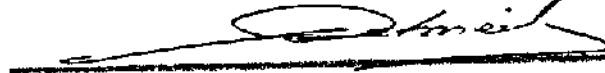
DIRETOR GERAL

5
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 15 de fev de 1978


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 15 de fev de 1978

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



6
16

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 225

PROC. Nº 14 472

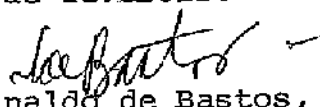
PARECER-Nº 2 110

1. De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a redação do art. 2º e respectivos parágrafos da Lei nº 2.093, de 25 de março de 1975.
2. O artigo revogando tem três parágrafos, mas apenas os parágrafos 1º e 2º são alterados, juntamente com a cabeça do artigo. O parágrafo 3º, embora contemplado no projeto, não sofre qualquer alteração.
3. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
5. Considerando, porém, que o parágrafo 3º do artigo revogando permanecerá inalterado, o texto do projeto deverá excluir esse parágrafo, uma vez que não é necessária uma lei para manter o que já está em vigor. A emenda poderá ser feita nos seguintes termos:

"Art. 1º - O art. 2º, "caput", da Lei Municipal nº 2.093, de 25 de março de 1975, e seus dois primeiros parágrafos passam a vigor com a seguinte redação:"

S.m.e.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 1978.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

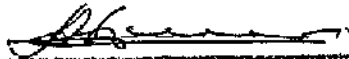
7
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de fevereiro de 19 78

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.



Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 22 de fevereiro de 19 78

Proclamação

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de fevereiro de 19 78

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Elio Zillo

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 28 de 2 de 19 78

Proclamação



[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 472

Projeto de Lei nº 3 225, de autoria do Vereador Sr. Ari Castro Nunes Filho, nova redação ao art. 2º e seus parágrafos da Lei - nº 2 093, de 25/03/1 975 (Comissão Municipal de Trânsito).

P A R E C E R Nº 162/78

Este projeto se apresenta regularmente instruído, não havendo óbice algum que inquine sua tramitação."

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 1º/03/1 978.

[Signature]
Elio Filho,
Relator.

Parecer aprovado em 07/03/1 978.

Duílio Buzaneli,
Presidente.

[Signature]
Antônio Tavares.

[Signature]
André Benassi.

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos.

* -p/

9
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em ____/____/19____
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 320

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 25 / 04 / 1978
Presidente

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.225, de autoria do vereador Ari Castro Nunes Filho, para a próxima Sessão Ordinária.

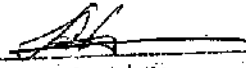
Sala das Sessões, 25 / 04 / 1978.

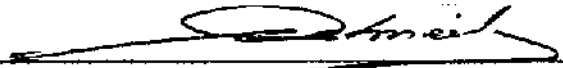
Elio Zillo

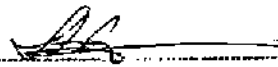


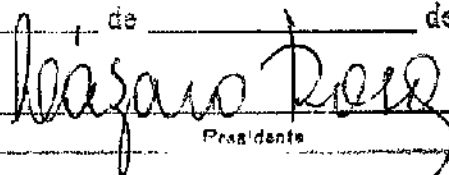
câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

10
JL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa
Aprovado em 1a. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 02 de
maio de 1978.
Encaminho a Presidência para despacho.
Em 03 de maio de 1978

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
A Comissão de Finanças e Orçamento
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 03 de maio de 1978

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa
Aos 03 de maio de 1978
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador sr. Avoco
para relatar no prazo de 7 dias.
Em 1 de maio de 1978

Presidente

★



11
9/2

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 14.472

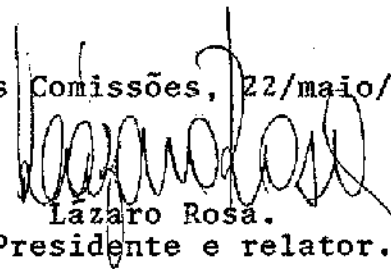
Projeto de Lei nº 3 225, de autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, versando sobre nova redação ao art. 2º e seus parágrafos da Lei nº 2 093, de 25/3/1 975 (Comissão Municipal de Trânsito).

PARECER Nº 197

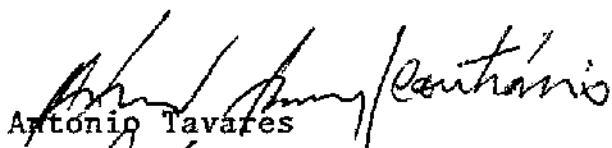
As alterações sugeridas no projeto em epígrafe não afetaram o orçamento público, eis que não acarretarão quaisquer despesas. A gratificação criada pela Lei nº 1 830/71 continuará a ser devida ao Presidente da Comissão e entendemos que essa medida é correta, pois todo trabalho ao Município deve ser remunerado.

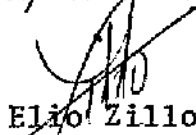
Parecer, portanto, favorável.

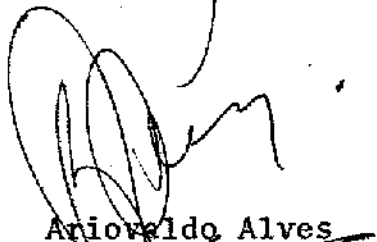
Sala das Comissões, 22/maio/1 978.

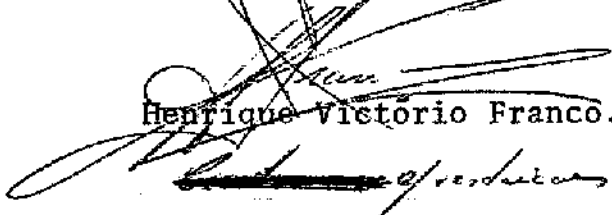

Lázaro Rosa.
Presidente e relator.

Parecer Aprovado em: 23/5/78


Antonio Tavares


Elio Zillo


Ariovaldo Alves


Henrique Victório Franco.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

12
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 29 de maio de 19 78
recôbi da Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 29 de maio de 19 78

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 29 de maio de 19 78
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. A. VOSO

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 30 de maio de 19 78

[Signature]
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 3 225

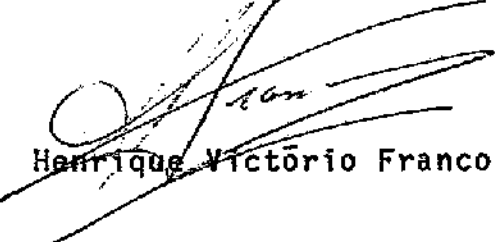
EMENDA Nº 01

Onde couber:

Inclua-se o seguinte parágrafo:-

"§ - Deverão estar representadas nesta comissão as classes e organismos diretamente interessados na matéria."

Sala das Sessões, 23/maio/1 978.


Henrique Victório Franco.

★
/w.



14
AB

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 14 472

Projeto de Lei nº 3 225, de autoria do Vereador Sr. Ari Castro - Nunes Filho, nova redação ao art. 2º e seus parágrafos da Lei nº 2 093, de 25/03/1 975 (Comissão Municipal de Trânsito).

P A R E C E R Nº 200/78

O Projeto de Lei nº 3 225, de autoria do nobre Par Ari Castro Nunes Filho, visa dar nova redação ao art. 2º e seus parágrafos da Lei nº 2 093, de 25/03/1 975 - Comissão Municipal de Trânsito.

A proposição, a nosso ver, aprimorada pela Emenda - nº 1, deve merecer inteira acolhida dos membros desta Comissão, como, finalmente de todo o Plenário da Edilidade.

Assim, por toda substância contida em seu mérito e não havendo óbice de natureza legal, somos favoráveis ao projeto enfoque.

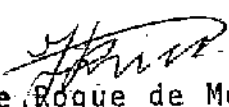
Sala das Comissões, 02/06/1 978.

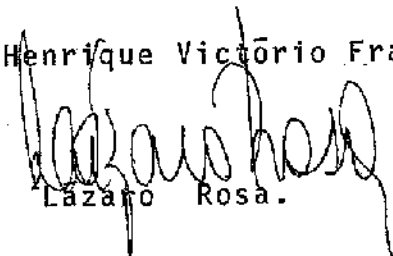

Lázaro de Oliveira Dorta,
Presidente e relator.

PARECER APROVADO EM 06/06/78.


Ercílio Carpi.

Henrique Victório Franco.


Jorge Roque de Moura.


Lázaro Rosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

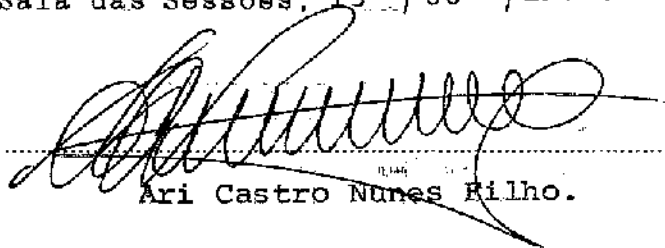
REQUERIMENTO N.º 355

Senhor Presidente.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3 225, de minha autoria, por três Sessões Ordinárias.

Sala das Sessões, 13 / 06 / 1978.

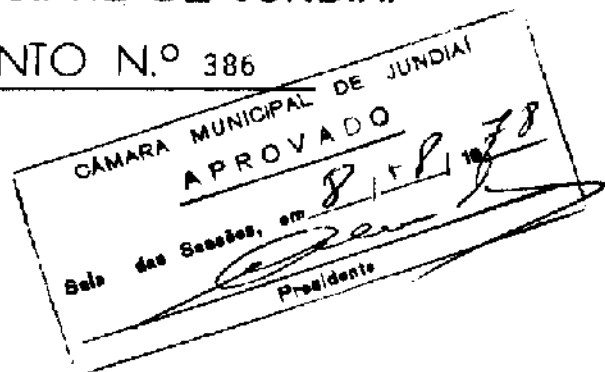

Ari Castro Nunes Filho.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 386

Senhor Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3.225, de minha autoria, por 05 (cinco) Sessões Ordinárias.

Sala das Sessões, 08 / 11 / 78.

Ari Castro Nunes Filho



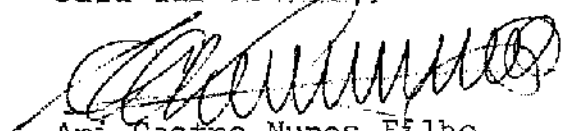
Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 414

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº 3.225, de minha autoria, na ordem do dia da sessão ordinária desta data.

Sala das sessões, em 19-9-78.


Ari Castro Nunes Filho.

★
az

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 15/02/78

C. J. R. 22/02/78

C. E. F. 08/05/78

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Pls. 1/5. 15.02.78. Pls. 6/7. 22.02.78. Ala Pls. 7/10 - 3/5/78. Ala Pls. 11/14. 7/6/78. Ala

Pls. 15/17. 21/9/78. Ala

AUTUADO EM 14/02/78

Ala
DIRETOR GERAL